



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 467/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JMF CLINICA DO CORACAO LTDA - ME

C.N.P.J / CPF: 09521940000109

ATIVIDADE LICENCIADA: CLINICA MÉDICA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA PERMÍNIO DE SOUZA, Nº437, Nº160, CIRURGIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação da atividade de clínica médica e odontológica sem procedimentos cirúrgicos, localizado na Rua Permínio de Souza, nº160 – Bairro Cirurgia, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários no sistema de drenagem das águas pluviais.
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença Simplificada o documento relacionado abaixo:
Documentação atualizada da coleta, transporte e comprovante de destinação final dos resíduos de serviços de saúde conforme resolução Conama nº358/05 e RCD nº306/04, de acordo com a atividade do empreendimento.
6. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
7. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e

destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

8. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Ligação do empreendimento ao Sistema de Esgotamento Sanitário nº0122/2013 emitido em 25/02/2012.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
11. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
12. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:17:24 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006705/TEC/LS-0346 e Parecer Técnico PT-9446/2013-9460

Válida até 31/10/2013

Código de controle da licença: 874d31554d3d608e6c8084d29b8a652e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.